

PARECER Nº: 33/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 1013/2025

INTERESSADO: Ver. Rodolfo Donetti

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 27/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 27/2025, que autoriza o Poder Executivo a criar o programa “Smart S.A.”, destinado a promover o monitoramento por câmeras com tecnologia de biometria facial de ocorrências em tempo real para a melhoria da gestão pública e o aprimoramento da segurança pública no município de Santo André, na forma e condições que especifica, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Santo André e ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º) consagrado na Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 27/2025.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador





Aprovado o Parecer nº 33/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 27/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360031003200300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.